



*Proposta nº 3 - CEOF*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1611/2010**

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que “dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”, para incluir os condomínios edifícios como beneficiários do Programa Nota Legal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O beneficiário do programa, adquirente ou tomador, incluído o condomínio edifício inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, fará jus ao valor de até 30% (trinta por cento) do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1611 / 2010  
Fls. 36 Rubrica B

*(m)*